



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRETIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato, com caráter de urgência, do Estabelecimento de apoio social licenciado, Denominado, Casa de Repouso Dona Florinda, propriedade de Maria Florinda Madeira Pedro Almeida, sito em rua dos Combatentes 19 Sapeiros, 2460-206 Alfeizerão

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por Deliberação n.º 134/13, de 26 de julho de 2013, do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., foi determinado o encerramento administrativo imediato, com caráter de urgência, do estabelecimento de apoio social licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, denominado Casa de Repouso Dona Florinda, propriedade de Maria Florinda Madeira Pedro de Almeida, sito em rua dos Combatentes 19 Sapeiros, 2460-206 Alfeizerão, por se ter verificado, com base no despacho proferido em 15-07-2013 pelo 2º Juízo do Tribunal Judicial de Alcobaça no âmbito do processo nº 445/13.6TAACB e independentemente da responsabilidade penal que venha a ser apurada nessa sede, a existência de fortes indícios que no estabelecimento são infligidos maus tratos aos utentes, verificando-se perigo de continuação dessa atividade criminosa, representando perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respetivamente.

Lisboa, 26 de julho de 2013.

P'lo Conselho Diretivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente

Pág. 1/1